



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 01 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 51

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **PARECER JURÍDICO/2024:** SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEM REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO DE ESPECTRO DE AUTISMO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO: SETOR DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEM REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DE AUTISMO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEM REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DE AUTISMO. TEMA 1.097 DO STF. CONCESSÃO.

1. DO BREVE RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Recursos Humanos acerca de solicitação apresentada pela Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. **Ana Thais Vieira Franco**, que deseja a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem redução de vencimentos ou compensação de jornada, em razão de ser responsável por filho portador de transtorno do espectro de autista.

Este é, em suma, o relatório. Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO.

De início, esclarece-se que o Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA ainda não possui regulamentação a respeito do direito à jornada reduzida de servidor público responsável por pessoa com deficiência.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal (STF), em tese de repercussão geral¹, decidiu que, por analogia, **aplica-se aos servidores públicos estaduais e municipais que são pais ou cuidadores legais de pessoas com deficiência o direito à jornada de trabalho**

¹ STF. Plenário. RE 1.237.867/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 16/12/2022 (Repercussão Geral – Tema 1.097)

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

reduzida, sem necessidade de compensação de horário ou redução de vencimentos, nos moldes previstos para os servidores públicos federais na Lei nº 8.112/90.

Assim, de acordo com a decisão proferida pelo STF, deve ser aplicado aos servidores públicos municipais de Cabaceiras do Paraguaçu/BA o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 8.112/90, segundo o qual:

Art. 98 [...]

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A convivência e o acompanhamento familiar para o desenvolvimento e a inclusão das pessoas com deficiência são garantidos por normas constitucionais, internacionais e infraconstitucionais. Cabe, no caso concreto, aplicar o melhor direito em favor da pessoa com deficiência e de seus cuidadores, assim como a imperiosa necessidade de adaptar à realidade dessas famílias com o valor fundamental do trabalho.

Nesse contexto, é razoável a adaptação no sentido da redução da jornada de trabalho dos servidores públicos sem redução de vencimentos. Tal medida não acarretará ônus desproporcional ou indevido à Administração Pública Municipal e, concomitantemente, assegurará às pessoas com deficiência os direitos e garantias que lhes são prometidos.

Outrossim, a inexistência de legislação infraconstitucional não pode servir de justificativa para o não cumprimento de garantias previstas constitucionalmente, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes contidas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

Fixadas tais premissas, passaremos a análise do requerimento submetido a esta Procuradoria Jurídica.

Consoante explanado alhures, a servidora pública municipal **Ana Thais Vieira Franco** apresentou solicitação para a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem redução de vencimentos ou compensação de jornada, em razão de ser responsável por filho portador de transtorno do espectro de autista.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Compulsando os autos submetidos a esta Procuradoria Jurídica, verifica-se que a Requerente comprovou ser responsável pelo seu filho menor, Ricardo Alberto Franco Ferreira, diagnosticado com Transtorno do Espectro do Autismo nível 2 de suporte (CID 10: F84.0; CID11: 6A02.Z), associado a TDAH (transtorno de hiperatividade), consoante relatório médico apresentado.

Assim, diante do quanto relatado, a servidora faz *jus* à redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem redução de vencimentos ou compensação de jornada, em razão de ser responsável por filho portador de transtorno do espectro de autista.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pelo deferimento da requisição apresentada pela servidora pública municipal.

É o parecer, S. M. J.

Cabaceiras Do Paraguaçu/BA, em 01 de abril de 2024.

Fernanda Pereira Queiroz de Almeida
Procuradora Geral do Município
OAB/BA nº 18.990